



MINICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 658/2014

SÚMULA - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de ESPERANÇA NOVA, relativo ao exercício de 2014, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; e,
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de ESPERANÇA NOVA estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I – implementar políticas de inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- III – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

§ 1º - O Anexo I desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - O Anexo II desta Lei demonstra as Metas Fiscais.

§ 3º - O Anexo III demonstra a estrutura orçamentária, em termos de órgãos e unidades administrativas.

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024
Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MINICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais estão vinculados.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme discriminados a seguir:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida interna;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º - A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024.

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MINICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Parágrafo único - As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas na forma estabelecida em instruções técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determinados por portarias do Sistema Tributário Nacional (STN);

Art. 6º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 7º - Os orçamentos fiscais e de investimentos compreenderão as programações do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, compor-se-á de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – tabelas explicativas, a que se refere o art. 22, inc. III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V – relação dos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa;
- VI – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária deverá explicitar os critérios adotados na previsão das receitas e despesas.

§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I – a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais, e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2015;
- II – a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros da dívida pública interna para 2015, indicando os prazos médios de vencimentos;
- III – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2014 e a estimativa para 2014, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2015;
- IV – a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita a que se refere o inciso IV, do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;
- V – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2014 e o programado para 2014, com



MINICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, conforme definição da Lei Complementar federal nº 101/2000;

VI – os pagamentos, por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, interna, realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2014 e o programado para 2014;

VII – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212, da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção do ensino fundamental;

VIII – o orçamento de investimento, indicando por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Municipal.

§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, a Administração Direta e Indireta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Departamento de Orçamento, até 15 de agosto do ano corrente, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2015, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças, deverá disponibilizar todos os dados por meio convencional ou eletrônico.

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MINICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 15 - O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

III – estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício corrente por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - Os repasses e recursos serão efetivados mediante convênio conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - A Lei orçamentária anual conterá a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais.

§ 6º - Excetuam-se do disposto nos incisos I, II e III deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais, e outras Associações representativas de classes que venham prestar serviços ao Município, caso em que será firmado Termo de Cooperação Técnica Financeira.

Art. 16 - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada, para o Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência.

Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MINICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Parágrafo único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 18 - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei, ao Fundo de Previdência Municipal, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - Só poderão ser incluídos na Lei Orçamentária anual, novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção e conservação do patrimônio público, em observância ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os seguintes critérios:

I – os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as decisões do Orçamento participativo;

III – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20 - Para efeito de cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 21 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Serão fixados em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada Órgão ou Fundo e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014.

Art. 22 - Para efeito do disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência de até 10% da Receita Corrente Líquida, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% do total do orçamento;

II – realizar operações de crédito nos moldes da legislação em vigor, limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MINICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art. 24 - A Despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

sociais;

I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos

II – pagamento de amortização e encargos da dívida;

III – contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único - Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 25 - No dia 1º de janeiro de 2015, os valores constantes do orçamento anual serão corrigidos com base na variação do IGPM, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar federal nº 101/2000.

Art. 27 - Os Poderes, Legislativo e Executivo poderão propor, durante o exercício financeiro de 2015, a criação de novos cargos ou reestruturação do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, criação de Planos de Carreira, bem como admitir pessoal, conceder vantagens, aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população. Observando o contido no art. 37, inc. II, da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28 - Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2015 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.

Parágrafo único - As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente dos impostos, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MINICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art. 29 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2015 poderá ter desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, até 31 de março 2016.

Parágrafo único - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser feito em 03 (três) parcelas mensais, de 30 de Abril a 31 de junho no valor normal, sem desconto.

Art. 30 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá a aplicação das isenções, porventura, previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 31 - Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos em Lei.

Art. 32 - A renúncia dos valores apurados nos arts. 29, 30 e 31, desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2015, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 33 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O Poder Executivo procederá a estudos visando a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços públicos, observando-se as vantagens ao poder público e benefícios à população.

Art. 35 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 36 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto da lei orçamentária para 2015.

Art. 37 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38 - Cabe à Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do "caput" deste artigo.

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024
Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MINICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art. 40 - As metas e prioridades estabelecidas no Anexo II, desta Lei, terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2015, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa, serem incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Art. 41 - O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2015, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº 25.

Art. 42 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento do período legislativo.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova – PR., aos 23 dias do mês de Junho de 2014.


EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Esperanca Nova - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 021 Data: 25/04/2014 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação		Receitas Previstas		
		2015		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	14.331.600,00	-	14.331.600,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	820.400,00	-	820.400,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	88.000,00	-	88.000,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	11.000,00	-	11.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	461.500,00	-	461.500,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.691.000,00	-	12.691.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	259.700,00	-	259.700,00
Total de Receitas		14.331.600,00	-	14.331.600,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.247.600,00	-	2.247.600,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.247.600,00	-	2.247.600,00
Total das Deduções		2.247.600,00	-	2.247.600,00
Total Líquido das Receitas		12.084.000,00	-	12.084.000,00
Total Geral		12.084.000,00		

MAURICIO ZANFERRAI BRAGA
Contador CRC-PR - 046947/O-3

EVERTON BARBIERI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Esperanca Nova - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metas e Ações de Programa de Governo

Ação	Valores	
	2015	Total
0.001.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	280.000,00	280.000,00
0.003.000-ENCARGOS DO PASEP	110.000,00	110.000,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	670.000,00	670.000,00
2.002.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO SUPERIOR	330.000,00	330.000,00
2.003.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	560.000,00	560.000,00
2.004.000-MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	540.000,00	540.000,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS	95.000,00	95.000,00
2.006.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	112.000,00	112.000,00
2.007.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FAZENDA, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO	112.000,00	112.000,00
2.008.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TESOUREARIA E CONTABILIDADE	315.000,00	315.000,00
2.009.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.208.000,00	1.208.000,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ ESCOLAR	440.000,00	440.000,00
2.011.000-SUBVENÇÕES A APAE	17.000,00	17.000,00
2.012.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE	40.000,00	40.000,00
2.013.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	575.000,00	575.000,00
2.014.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	102.000,00	102.000,00
2.015.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRA, LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.300.000,00	1.300.000,00
2.016.000-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL	950.000,00	950.000,00
2.017.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.863.000,00	1.863.000,00
2.018.000-TRANSFERÊNCIA DO CISA	210.000,00	210.000,00
2.019.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - GRUPO ATENÇÃO BÁSICA	385.000,00	385.000,00
2.020.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - GRUPO VISA	24.000,00	24.000,00
2.021.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS	96.500,00	96.500,00
2.022.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	875.000,00	875.000,00
2.023.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS À ASSOCIAÇÕES AGRÍCOLAS	56.000,00	56.000,00
2.024.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	250.000,00	250.000,00
2.025.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	11.000,00	11.000,00
2.026.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	510.000,00	510.000,00
2.027.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	245.000,00	245.000,00
2.028.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - GRUPO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.000,00	7.000,00
2.100.000-GESTÃO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	380.000,00	380.000,00
6.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	11.500,00	11.500,00
9.999.000-Reserva de contingente	200.000,00	200.000,00
TOTAL DA LDO	12.880.000,00	12.880.000,00

MAURICIO ZANFERRARI BRAGA
Contador CRC-PR 046947/O-3

EVERTON BARBIERI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Esperanca Nova - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	12.880.000,00	12.880.000,00	0,000	14.300.000,00	14.300.000,00	0,000	16.000.000,00	16.000.000,00	0,000
Receita Primária (I)	12.814.000,00	12.814.000,00	0,000	14.229.000,00	14.229.000,00	0,000	15.905.000,00	15.905.000,00	0,000
Despesa Total	12.880.000,00	12.880.000,00	0,000	14.300.000,00	14.300.000,00	0,000	16.000.000,00	16.000.000,00	0,000
Despesa Primária (II)	12.600.000,00	12.600.000,00	0,000	13.990.000,00	13.990.000,00	0,000	15.655.000,00	15.655.000,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	214.000,00	214.000,00	0,000	239.000,00	239.000,00	0,000	250.000,00	250.000,00	0,000
Resultado Nominal	(80.000,00)	(80.000,00)	0,000	(100.000,00)	(100.000,00)	0,000	(120.000,00)	(120.000,00)	0,000
Dívida Pública Consolidada	335.000,00	335.000,00	0,000	290.000,00	290.000,00	0,000	250.000,00	250.000,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	335.000,00	335.000,00	0,000	290.000,00	290.000,00	0,000	250.000,00	250.000,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

MAURICIO ZANFERRARI BRAGA
Contador - CRC/PR 046947/O-3

EVERTON BARBEIRI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Esperanca Nova - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	9.129.987,90	0,000	9.129.987,90	0,000	-	0,00
Receita Primária (I)	9.025.142,02	0,000	9.025.142,02	0,000	-	0,00
Despesa Total	8.660.375,12	0,000	8.660.375,12	0,000	-	0,00
Despesa Primária (II)	8.425.722,74	0,000	8.425.722,74	0,000	-	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	599.419,28	0,000	599.419,28	0,000	-	0,00
Resultado Nominal	(36.655,34)	0,000	(36.655,34)	0,000	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	406.453,17	0,000	406.453,17	0,000	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	406.453,17	0,000	406.453,17	0,000	-	0,00

Prefeitura Municipal de Esperanca Nova - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	10.798.416,25	9.129.987,90	-15,45	11.420.000,00	25,08	12.880.000,00	12,78	14.300.000,00	11,02	16.000.000,00	11,89
Receita Primária (I)	10.723.811,26	9.025.142,02	-15,84	11.360.000,00	25,87	12.814.000,00	12,80	14.229.000,00	11,04	15.905.000,00	11,78
Despesa Total	8.315.120,91	8.660.375,12	4,15	11.420.000,00	31,87	12.880.000,00	12,78	14.300.000,00	11,02	16.000.000,00	11,89
Despesa Primária (II)	8.212.469,73	8.425.722,74	2,60	11.170.000,00	32,57	12.600.000,00	12,80	13.990.000,00	11,03	15.655.000,00	11,90
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.511.341,53	599.419,28	-76,13	190.000,00	-68,30	214.000,00	12,63	239.000,00	11,68	250.000,00	4,60
Resultado Nominal	(393.197,88)	(36.655,34)	-90,68	(50.000,00)	36,41	(80.000,00)	60,00	(100.000,00)	25,00	(120.000,00)	20,00
Dívida Pública Consolidada	443.108,51	406.453,17	-8,27	370.000,00	-8,97	335.000,00	-9,46	290.000,00	-13,43	250.000,00	-13,79
Dívida Consolidada Líquida	443.108,51	406.453,17	-8,27	370.000,00	-8,97	335.000,00	-9,46	290.000,00	-13,43	250.000,00	-13,79

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	10.798.416,25	9.129.987,90	-15,45	11.420.000,00	25,08	12.880.000,00	12,78	14.300.000,00	11,02	16.000.000,00	11,89
Receita Primária (I)	10.723.811,26	9.025.142,02	-15,84	11.360.000,00	25,87	12.814.000,00	12,80	14.229.000,00	11,04	15.905.000,00	11,78
Despesa Total	8.315.120,91	8.660.375,12	4,15	11.420.000,00	31,87	12.880.000,00	12,78	14.300.000,00	11,02	16.000.000,00	11,89
Despesa Primária (II)	8.212.469,73	8.425.722,74	2,60	11.170.000,00	32,57	12.600.000,00	12,80	13.990.000,00	11,03	15.655.000,00	11,90
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.511.341,53	599.419,28	-76,13	190.000,00	-68,30	214.000,00	12,63	239.000,00	11,68	250.000,00	4,60
Resultado Nominal	(393.197,88)	(36.655,34)	-90,68	(50.000,00)	36,41	(80.000,00)	60,00	(100.000,00)	25,00	(120.000,00)	20,00
Dívida Pública Consolidada	443.108,51	406.453,17	-8,27	370.000,00	-8,97	335.000,00	-9,46	290.000,00	-13,43	250.000,00	-13,79
Dívida Consolidada Líquida	443.108,51	406.453,17	-8,27	370.000,00	-8,97	335.000,00	-9,46	290.000,00	-13,43	250.000,00	-13,79

MAURICIO ZANFERRARI BRAGA
Contador - CRC/PR 046947/O-3

EVERTON BARBIERI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Esperanca Nova - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	1.556.202,55	100,00	6.675.564,65	100,00	6.661.267,02	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.556.202,55	100,00	6.675.564,65	100,00	6.661.267,02	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	207.814,01	100,00	56.434,71	100,00	2.307.789,58	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	207.814,01	100,00	56.434,71	100,00	2.307.789,58	100,00

MAURICIO ZANFERRARI BRAGA

Contador - CRC/PR 046947/O-3

EVERTON BARBIERI

Prefeito

Prefeitura Municipal de Esperanca Nova - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	58.000,00	29.850,00	7.000,00
Alienação de Bens Móveis	58.000,00	29.850,00	7.000,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	26.611,40	8.795,47	27.898,01
DESPESAS DE CAPITAL	26.611,40	8.795,47	27.898,01
Investimentos	26.611,40	8.795,47	27.898,01
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2013 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2012 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2011 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	31.545,12	156,52	(20.898,01)

MAURICIO ZANFERRARI BRAGA
Contador - CRC/PR - 046947/O-3

EVERTON BARBIERI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Esperança Nova - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.653.467,40	1.228.660,62	500.947,22
RECEITAS CORRENTES	1.653.467,40	1.228.660,62	500.947,22
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	184.444,29	222.464,99	248.150,50
Receita Patrimonial	1.458.012,00	993.258,84	251.708,83
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	11.011,11	12.936,79	1.087,89
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	11.011,11	12.936,79	1.087,89
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	201.511,52	240.254,49	269.446,06
RECEITAS CORRENTES	201.511,52	240.254,49	269.446,06
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	201.511,52	240.254,49	269.446,06
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.854.978,92	1.468.915,11	770.393,28
DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	88.538,08	101.416,35	118.051,40
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	88.538,08	101.416,35	118.051,40
Pessoal Civil	53.885,00	64.461,00	76.794,80
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	34.653,08	36.955,35	41.256,60
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	34.653,08	36.955,35	41.256,60
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	88.538,08	101.416,35	118.051,40
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.766.440,84	1.367.498,76	652.341,88
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	3.617.099,73	5.094.733,61	5.001.385,78

MAURICIO ZANFERRARI BRAGA
Contador CRC/PR - 046947/O-3

EVERTON BARBIERI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Esperanca Nova - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
Outras Receitas Diversas	Concessão de isenção caráter não geral	Secretaria Geral	18.000,00	20.000,00	22.000,00	RECLASSIFICAÇÃO DA TABELA DO ISSQN
TOTAL			18.000,00	20.000,00	22.000,00	
NOTA EXPLICATIVA: REFERENTE A INCENSÃO / DESCONTO NO IPTU						

MAURICIO ZANFERRARI BRAGA
Contador - CRC/PR 046947/O-3

EVERTON BARBIERI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Esperanca Nova - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2015
NOTA EXPLICATIVA: A expansão das despesas de caráter continuado será nula, tendo em vista a inexistência de previsão de despesas a serem executadas em período superior a dois exercícios. Por ocasião da elaboração da Previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2015, bem como a necessidade de estabelecer rígido controle das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.	
Durante a execução orçamentária a ocorrência de despesas de caráter continuado será demonstrada conforme exigência dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.	

MAURICIO ZANFERRARI BRAGA
Contador CRC-PR 046947/O-3

EVERTON BARBIERI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Esperanca Nova - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDA JUDICIAIS	50.000,00	ATENDIMENTO A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CATASTROFE NATURAIS	150.000,00	ATENDIMENTO A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00
NOTA EXPLICATIVA: PARA O ATENDIMENTO DE POSSIVEIS PASSIVEL CONTINGENTES E A POSSIBILIDADE DE OCORENCIAS DE CATASTROFES.			

MAURICIO ZANFERRARI BRAGA
Contador CRC-PR 046947/O-3

EVERTON BARBIERI
Prefeito